



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2022**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)	001
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	002; 003; 004
Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)	005; 006; 007
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	008

TOTAL DE EMENDAS: 8





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022

00001

PLN: 04/2022

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o Art. 3º do PLN 04/2022.

JUSTIFICATIVA

O artigo autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares para ampliar os valores constantes no PLN 4/2022, que hoje já somam de R\$ 23,9 bilhões, por ato próprio – decretos, portaria, entre outros - sem a autorização prévia do Congresso Nacional.

Diz o dispositivo:

Art. 3º Observado o art. 43 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e as demais disposições aplicáveis, fica autorizada a ampliação das dotações constantes do Anexo, por ato do Poder Executivo federal, por meio da utilização de recursos provenientes de:

I - anulação de dotações constantes da Lei nº 14.303, de 2022, e seus créditos suplementares e especiais;

II - reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021;

III - superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e IV - excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Caso o art. 3º seja admitido o Parlamento estaria abrindo mão de uma das suas mais importantes prerrogativas: a autorização das despesas públicas e o Congresso Nacional estaria praticamente dando um "cheque em branco" para o Executivo, reduzindo dramaticamente sua necessária participação no processo orçamentário.

Sendo assim, solicito o apoio das duas Casas para o acolhimento desta emenda que tem o condão de resgatar as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

Data: 25/05/2022

Deputado RUBENS BUENO
CIDADANIA/PR



Para a validação da autenticidade de todos os campos, inclusive o número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224021673500>



CD224021673500



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022

00002

PLN: 4/2022

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTAR no Anexo I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios no Estado da Paraíba

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0025

GND: 3 RP: 2 MA: 40

Valor: 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

GND: 4 RP: 2 MA: 40

Valor: 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

CANCELAR no Anexo I

ÓRGÃO: 71000 – Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia

Funcional Programática: 28.846.0909.00U9.0001

GND: 3 RP: 2 MA: 90

Valor: 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a alocar recursos às obras de requalificação da Feira Central de Campina Grande, objetivando oferecer espaços adequados à comercialização de produtos agropecuários, disponibilizando de novos boxes de comércio, além de outros boxes de comércio fixo e área para a realização do comércio ambulante com bancas desmontáveis. O projeto de revitalização da Feira Central abrangerá também a desobstrução de ruas que estão ligadas diretamente à Feira e a Construção de calçadão, possibilitando a passagem de veículos e a melhoria do acesso ao empreendimento. As obras compreendem, portanto, a construção de novos espaços, estruturação ou reforma de edificações existentes, destacando-se a requalificação do Edifício do Pau do Meio e do Cassino Eldorado, de importância patrimonial e de agregação de valor à Feira Central como patrimônio artístico-cultural e ponto de visitação turística.

Data: ____/____/____

4088 - senador VENEZIANO VITALDO DO REGO - MDB / PB



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022

00003

PLN: 4/2022

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTAR no Anexo I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios no Estado da Paraíba

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0025

GND: 4 RP: 2 MA: 40

Valor: 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

CANCELAR no Anexo I

ÓRGÃO: 71000 – Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia

Funcional Programática: 28.846.0909.00U9.0001

GND: 3 RP: 2 MA: 90

Valor: 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar ao Setor Agropecuário, por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas e implementos agrícolas, para atender as Associações de Pequenos Agricultores Familiares em Municípios no Estado da Paraíba.

Data: ____/____/____

4088 - senador VENEZIANO VITALDO DO REGO - MDB / PB

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022**00004****PLN: 4/2022***(Preencher nº/ano)***EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA****ACRESCENTAR no Anexo I****ÓRGÃO:** 39000 - Ministério da Infraestrutura**UNIDADE:** 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**Programa:** 3006 - Transporte Terrestre**Ação:** Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB – no Estado da Paraíba.**Funcional Programática:** 26.782.3006.13YE.0025**GND:** 4 **RP:** 2 **MA:** 90

Valor: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

CANCELAR no Anexo I**ÓRGÃO:** 71000 – Encargos Financeiros da União**UNIDADE:** 71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia**Funcional Programática:** 28.846.0909.00U9.0001**GND:** 3 **RP:** 2 **MA:** 90

Valor: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda adicionar recursos às obras de adequação da BR-230/PB, no trecho entre o Entroncamento com a BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) e o Entroncamento com a BR-110/361 (Patos), compreendendo a execução de obras de artes, viadutos e vias marginais, além da duplicação do trecho, implantação de variantes, passarelas, vias marginais e terceiras faixas, restauração e manutenção da pista, adequação e implantação de iluminação pública e execução de serviços de drenagem. Por meio dessa obra, será possível disciplinar o tráfego da região e adequar a capacidade da rodovia à demanda atual, promovendo melhoria na qualidade de vida da população e aumento da segurança dos usuários da rodovia, das vias marginais e de transeuntes.

Data: ____/____/____

4088 – senador VENEZIANO VITAL DO REGO - MDB / PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022

00005

PLN: 4/2022

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTAR no Anexo I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios no Estado da Paraíba

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0025

GND: 3 RP: 2 MA: 40

Valor: 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

GND: 4 RP: 2 MA: 40

Valor: 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

CANCELAR no Anexo I

ÓRGÃO: 71000 – Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia

Funcional Programática: 28.846.0909.00U9.0001

GND: 3 RP: 2 MA: 90

Valor: 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a alocar recursos às obras de requalificação da Feira Central de Campina Grande, objetivando oferecer espaços adequados à comercialização de produtos agropecuários, disponibilizando de novos boxes de comércio, além de outros boxes de comércio fixo e área para a realização do comércio ambulante com bancas desmontáveis. O projeto de revitalização da Feira Central abrangerá também a desobstrução de ruas que estão ligadas diretamente à Feira e a Construção de calçadão, possibilitando a passagem de veículos e a melhoria do acesso ao empreendimento. As obras compreendem, portanto, a construção de novos espaços, estruturação ou reforma de edificações existentes, destacando-se a requalificação do Edifício do Pau do Meio e do Cassino Eldorado, de importância patrimonial e de agregação de valor à Feira Central como patrimônio artístico-cultural e ponto de visitação turística.

Data: ____/____/____

4218 – senadora NILDA GONDIM - MDB / PB



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022

00006

PLN: 4/2022

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

ACRESCENTAR no Anexo I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Ação: Fomento ao Setor Agropecuário – em Municípios no Estado da Paraíba

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0025

GND: 4 RP: 2 MA: 40

Valor: 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

CANCELAR no Anexo I

ÓRGÃO: 71000 – Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia

Funcional Programática: 28.846.0909.00U9.0001

GND: 3 RP: 2 MA: 90

Valor: 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar ao Setor Agropecuário, por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas e implementos agrícolas, para atender as Associações de Pequenos Agricultores Familiares em Municípios no Estado da Paraíba.

Data: ____/____/____

4018 - senadora NILDA GONDIM - MDB / PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022**00007****PLN: 4/2022***(Preencher nº/ano)***EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA****ACRESCENTAR no Anexo I****ÓRGÃO:** 39000 - Ministério da Infraestrutura**UNIDADE:** 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**Programa:** 3006 - Transporte Terrestre**Ação:** Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB – no Estado da Paraíba.**Funcional Programática:** 26.782.3006.13YE.0025**GND:** 4 **RP:** 2 **MA:** 90

Valor: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

CANCELAR no Anexo I**ÓRGÃO:** 71000 – Encargos Financeiros da União**UNIDADE:** 71101 – Recursos sob supervisão do Ministério da Economia**Funcional Programática:** 28.846.0909.00U9.0001**GND:** 3 **RP:** 2 **MA:** 90

Valor: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda adicionar recursos às obras de adequação da BR-230/PB, no trecho entre o Entroncamento com a BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) e o Entroncamento com a BR-110/361 (Patos), compreendendo a execução de obras de artes, viadutos e vias marginais, além da duplicação do trecho, implantação de variantes, passarelas, vias marginais e terceiras faixas, restauração e manutenção da pista, adequação e implantação de iluminação pública e execução de serviços de drenagem. Por meio dessa obra, será possível disciplinar o tráfego da região e adequar a capacidade da rodovia à demanda atual, promovendo melhoria na qualidade de vida da população e aumento da segurança dos usuários da rodovia, das vias marginais e de transeuntes.

Data: ____/____/____

4218 – senadora NILDA GONDIM - MDB / PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2022

00008

PLN: 4/2022

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 04, de 2022.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do art. 3º, é uma inovação para um crédito que é específico para remanejamento ou criação de dotações específicas para LOA.

Não é a primeira vez que poder executivo inclui este tipo de artigo em um PLN. O pln 1/2022 trouxe a mesma possibilidade só que quando de sua aprovação na CMO este artigo foi suprimido.

Quando da apreciação do PLN 1/2022, a Consultoria de Orçamento Fiscalização e Controle, do senado federal, apresentou a nota técnica 20/2022, analisando aspectos técnicos e formais do PLN 01/2022. Na nota é apresentado que o art. 3º do Projeto pretende autorizar o Poder Executivo a promover alterações nas classificações das programações a serem suplementadas, bem como ampliar o limite para a abertura de créditos suplementares, sem apreciação pelo Congresso Nacional, das dotações a serem suplementadas pelo crédito. É o mesmo caso deste PLN.

A nota, ressaltava, que as autorizações solicitadas naquele projeto, não se enquadravam no rol de matérias pertinentes a projetos de créditos adicionais em razão do Princípio da Exclusividade, um conceito amplamente difundido na doutrina orçamentária. A Constituição Federal definiu, no art. 165 § 8º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. A autorização para a abertura de crédito suplementar e operação de crédito excepcionada pelo dispositivo constitucional é específica para LOA e não é extensível a crédito adicional.

Para o exercício de 2022, as autorizações para a abertura de crédito suplementar estão dispostas no art. 4º da LOA 2022 (Lei nº 14.203/2022). Ampliação dessas autorizações somente podem ser realizadas por meio de lei específica que modifiquem o texto da LOA e não por meio de crédito adicional.

As autorizações para alterações das classificações orçamentárias, conforme pretende o art. 3º, II do PLN 4/2022, são matérias disciplinadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A LDO 2022 trata do assunto no art. 42. Alterações na LDO são objetos de leis específicas e, devido ao caráter super-ordenador da LDO com relação à LOA, não poderia ser realizada por meio de um projeto de LOA e, por analogia, também não podem ser efetivadas mediante projeto de crédito suplementar, como o PLN 4/2022 deseja.



Atenção: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.** <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221844535800>



* C D 2 2 1 8 4 4 5 3 5 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Por fim, a nota apresenta que o art. 3º do PLN 1/2022 pretende ampliar a autorização constante da LOA para o Poder Executivo abrir créditos suplementares. Também pretende ampliar a autorização estabelecida na LDO para o Executivo alterar classificações orçamentárias. Essas autorizações, dispostas no art. 3º do PLN 1/2022, não são matérias pertinentes a projetos de créditos adicionais e não deveriam constar do PLN 1/2022.

Seguindo a lógica da Nota técnica 20/2022, o art. 3º do PLN 4/2022 deve ser suprimido como o relator fez no PLN 1/2022. Então neste sentido, sugiro à apresentação de emenda supressiva para o art. 3º do PLN 4/2022 e caso não seja suprimindo o presente artigo votar contra o PLN 4/2022.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Data: 30 de maio de 2022

Enio Verri/PR

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Atenção: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários
autenticados e assinados pelo autor.** <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221844535800>



* C D 2 2 1 8 4 4 5 3 5 8 0 0 *